

~~A Publicação e posteriormente à~~
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07.01.2023
1º Secretário



DIRLEG-AL
Fls. 03
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, de 6 de janeiro de 2023.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 10/01/23 às 13:03 min.
Ass. Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

VI – adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, surdas ou com deficiência auditiva, síndrome de Down ou autistas, de valor não superior a R\$ 70.000,00, limitada a isenção a um veículo por proprietário;

....." (NR).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil